



**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI
Nº 105/2017**

DESPACHO

EMENTA:
Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de Programa de Prevenção de Acidentes do Trabalho na Construção Civil no Município de Ribeirão Preto, e da outras providências.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

ARTIGO 1º - Toda obra da Construção Civil a ser executada no Município de Ribeirão Preto terá, obrigatoriamente, de apresentar Programa de Prevenção de Acidentes no Trabalho.

Parágrafo Único - Este Programa será elaborado por um profissional especialista em segurança do trabalho, e regularmente inscrito no Conselho de sua Classe Profissional.

ARTIGO 2º - No Programa de Prevenção de Acidentes no Trabalho deverão constar as várias etapas da obra, cada qual com os tipos de máquinas e equipamentos de segurança, individual e coletivo a serem utilizados, bem como os métodos de trabalho a serem desenvolvidos.

ARTIGO 3º - Esta lei não desobriga o cumprimento da legislação trabalhista de segurança em vigor.

ARTIGO 4º - descumprimento do disposto nesta lei implicará na aplicação de multa diária de R\$ 20

EXPEDIENTE:

ATO Nº ¹

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

1

CAMERA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO 24/04/2017 09:26 00002587



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

(vinte) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP.

ARTIGO 5° - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2017.

Dr. Jorge Parada
Vereador - PT

LFS

EXPEDIENTE:

ATO Nº²

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO

2



JUSTIFICATIVA

O número de acidentes do trabalho, especialmente no setor da construção civil, tem obtido índices alarmantes, mutilando nossos trabalhadores e ceifando vidas, aumentando, em consequência, a miséria e o desemprego de milhares de famílias, além de onerar o sistema de saúde pública em nosso município.

Cotidianamente se depara com notícias de baixas de operários do setor, motivadas em sua maioria pela falta de segurança em obras, seja pela ausência de equipamentos imprescindíveis ou pelas péssimas condições operacionais das construções civis.

Nos idos de 2004 as professoras da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, **Cristiane Aparecida Silveira, Maria Lúcia do Carmo Cruz Robazzi, Elisabeth Valle Walter, e Maria Helena Palucci Marziale** publicaram trabalho intitulado "**Acidentes de trabalho na construção civil identificados através de prontuários hospitalares**" onde constataram que "A Indústria da Construção Civil (ICC) mantém elevados índices de Acidentes de Trabalho (AT) apesar de esforços governamentais, empresariais e sindicais no sentido de reduzi-los. Em investigação realizada em um Hospital Universitário da cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Brasil, verificou-se, nos prontuários hospitalares, nas anotações efetuadas por profissionais da equipe de saúde, a incidência de AT ocorridos e suas possíveis relações com a ocupação dos pacientes/trabalhadores, que procuraram atendimento à saúde no período de dois anos consecutivos. Foram pesquisados 6.122 prontuários, objetivando investigar o número de trabalhadores acidentados, assim como suas características pessoais e dos acidentes, como as causas, as partes do corpo atingidas e pelos AT. De 6.122 prontuários hospitalares de pacientes acidentados no trabalho, 150 (2,45%) referiam-se aos trabalhadores da ICC. A faixa etária predominante foi

EXPEDIENTE:

ATON^o 3

OF. N^o

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO

3



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

a compreendida entre os 31 e 40 anos (34,7%), todos eram do sexo masculino e 55,3% procedentes da própria cidade. As causas predominantes foram as quedas (37,7%); as partes do corpo mais lesadas foram os membros superiores (30,7%). Em nenhum prontuário pesquisado encontrou-se uma via da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT). Sugestões são feitas no sentido de minimizar os AT na Construção Civil, bem como alertar as equipes de atendimento à saúde para que questionem os pacientes/trabalhadores acidentados sobre a sua ocupação, procurando-se, assim, estabelecer nexos entre o AT ocorrido e o trabalho realizado pelos acidentados" (Trabalho acessado em 08/05/2017 no site: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0370-44672005000100007).

É preciso que o poder público atue para minimizar a insaciável ganância de alguns setores da construção civil na obtenção do "lucro fácil", pois este comportamento coloca continuamente grande parcela de trabalhadores à mercê de sua própria sorte, expondo-os a incontáveis riscos, numa agressão permanente as suas integridades físicas, e no desrespeito sistemático a sua condição humana.

Nos, representantes desta sociedade, não podemos ser coniventes com tais atitudes, e a gravidade desta situação nos impele a formulas que coíbam estes abusos.

O presente projeto, pois, se justifica, uma vez que busca uma alternativa que minimizara em nosso município, o pânico daqueles que constroem nossa cidade, e que se encontram, em sua maioria, abandonados em questão de segurança.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2017.


Dr. Jorge Parada
Vereador PT

EXPEDIENTE:

ATON^o 4

OF. N^o

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO

4



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº **105**

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 09 Maio 2017 do _____

Presidente

EMENTA :

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de Programa de Prevenção de Acidentes do Trabalho na Construção Civil no Município de Ribeirão Preto, e da outras providencias.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

ARTIGO 1° - Toda obra da Construção Civil a ser executada no Município de Ribeirão Preto terá, obrigatoriamente, de apresentar Programa de Prevenção de Acidentes no Trabalho.

Parágrafo Único - Este Programa será elaborado por um profissional especialista em segurança do trabalho, e regularmente inscrito no Conselho de sua Classe Profissional.

ARTIGO 2° - No Programa de Prevenção de Acidentes no Trabalho deverão constar as várias etapas da obra, cada qual com os tipos de máquinas e equipamentos de segurança, individual e coletivo a serem utilizados, bem como os métodos de trabalho a serem desenvolvidos.

ARTIGO 3° - O Poder Público Municipal não fornecerá alvará de construção sem antes serem cumpridas as exigências previstas na presente lei.

ARTIGO 4° - Esta lei não desobriga o cumprimento da legislação trabalhista de segurança em vigor.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO 09/05/2017 15:22:000002316

EXPEDIENTE:



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

ARTIGO 5° - descumprimento do disposto nesta lei implicará na aplicação de multa diária de 20 (vinte) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP.

ARTIGO 6° - O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

ARTIGO 7° - As despesas decórrerem com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2017.


Dr. Jorge Parada
Vereador - PT

LFS

EXPEDIENTE:

ATO Nº²

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

2



JUSTIFICATIVA

O número de acidentes do trabalho, especialmente no setor da construção civil, tem obtido índices alarmantes, mutilando nossos trabalhadores e ceifando vidas, aumentando, em consequência, a miséria e o desemprego de milhares de famílias, além de onerar o sistema de saúde pública em nosso município.

Cotidianamente se depara com notícias de baixas de operários do setor, motivadas em sua maioria pela falta de segurança em obras, seja pela ausência de equipamentos imprescindíveis ou pelas péssimas condições operacionais das construções civis.

Nos idos de 2004 as professoras da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, **Cristiane Aparecida Silveira, Maria Lúcia do Carmo Cruz Robazzi, Elisabeth Valle Walter, e Maria Helena Palucci Marziale** publicaram trabalho intitulado **"Acidentes de trabalho na construção civil identificados através de prontuários hospitalares"** onde constataram que "A Indústria da Construção Civil (ICC) mantém elevados índices de Acidentes de Trabalho (AT) apesar de esforços governamentais, empresariais e sindicais no sentido de reduzi-los. Em investigação realizada em um Hospital Universitário da cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Brasil, verificou-se, nos prontuários hospitalares, nas anotações efetuadas por profissionais da equipe de saúde, a incidência de AT ocorridos e suas possíveis relações com a ocupação dos pacientes/trabalhadores, que procuraram atendimento à saúde no período de dois anos consecutivos. Foram pesquisados 6.122 prontuários, objetivando investigar o número de trabalhadores acidentados, assim como suas características pessoais e dos acidentes, como as causas, as partes do corpo atingidas e pelos AT. De 6.122 prontuários hospitalares de pacientes acidentados no trabalho, 150 (2,45%) referiam-se aos trabalhadores da ICC. A faixa etária predominante foi

EXPEDIENTE:

ATONº ¹

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO

1



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

a compreendida entre os 31 e 40 anos (34,7%), todos eram do sexo masculino e 55,3% procedentes da própria cidade. As causas predominantes foram as quedas (37,7%); as partes do corpo mais lesadas foram os membros superiores (30,7%). Em nenhum prontuário pesquisado encontrou-se uma via da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT). Sugestões são feitas no sentido de minimizar os AT na Construção Civil, bem como alertar as equipes de atendimento à saúde para que questionem os pacientes/trabalhadores acidentados sobre a sua ocupação, procurando-se, assim, estabelecer nexos entre o AT ocorrido e o trabalho realizado pelos acidentados" (Trabalho acessado em 08/05/2017 no site: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0370-44672005000100007).

É preciso que o poder público atue para minimizar a insaciável ganância de alguns setores da construção civil na obtenção do "lucro fácil", pois este comportamento coloca continuamente grande parcela de trabalhadores à mercê de sua própria sorte, expondo-os a incontáveis riscos, numa agressão permanente as suas integridades físicas, e no desrespeito sistemático a sua condição humana.

Nos, representantes desta sociedade, não podemos ser coniventes com tais atitudes, e a gravidade desta situação nos impele a formulas que coíbam estes abusos.

O presente projeto, pois, se justifica, uma vez que busca uma alternativa que minimizara em nosso município, o pânico daqueles que constroem nossa cidade, e que se encontram, em sua maioria, abandonados em questão de segurança.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2017.


Dr. Jorge Parada
Vereador PT

EXPEDIENTE:

ATON²

OF. N°

DATA / /

FUNCIONÁRIO

2